

**LEI Nº 098/2009 DEP. IRAPUAN PINHEIRO 30 DE MARÇO DE 2009.**

*Dispõe sobre o reajuste da tarifa de abastecimento d'água, na forma que indica e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 6% (seis por cento) para os âmbitos **RESIDENCIAL e COMERCIAL, PÚBLICA E INDUSTRIAL** as **Tarifas de Abastecimento D'Água**, administradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, passando os valores a serem aqueles fixados nos termos dos Anexos da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que o Consumo básico para todas as Categorias – Residencial e Comercial, Pública e Industrial será de 10 (dez) metros cúbicos como taxa mínima.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro pode adotar, quando houver razões de interesse social ou viabilidade econômica, outros critérios para regulamentar as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dep. Irapuan Pinheiro, através de Decreto ou Portaria.

**Art. 4º** - Os Usuários com serviços não medidos, terão os consumos estimulados conforme critérios constantes nos Anexos desta Lei, tomando como base o número de pontos de consumo existente no imóvel.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros somente a partir de 02 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro,**  
aos 30 dias do mês de março de 2009.

**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
*Prefeito Municipal*